

b) Categoria, vínculo e serviço a que pertence, antiguidade na categoria, carreira e na Administração Pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

c) Habilitações literárias;

d) Identificação do cargo a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República*, ao Código da Oferta da BEP ou ao órgão de imprensa de expansão nacional onde o aviso de abertura do procedimento foi publicitado.

10.3 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado do qual conste, designadamente, as funções que exerceu e exerce, com indicação dos respetivos períodos de permanência nos serviços, atividades relevantes, bem como indicação das ações de formação profissional realizadas, entidades promotoras, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração em número de horas;

b) Declaração emitida pelo serviço a que o/a candidato/a pertence, atualizada e autenticada, da qual constem inequivocamente, a existência e natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública assim como a avaliação do desempenho, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;

c) Declaração das funções que desempenha, emitida pelo serviço;

d) Certificado das habilitações literárias ou cópia do mesmo;

e) Fotocópia dos documentos autênticos comprovativos da formação profissional realizada;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;

g) Fotocópia do NIF;

h) Outros documentos que o/a candidato/a considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato/a, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

10.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de seleção — Avaliação curricular e entrevista pública.

11.1 — Na avaliação curricular o júri apreciará as habilitações académicas, a experiência profissional geral, a experiência profissional específica e a formação profissional.

11.2 — Na entrevista pública, o júri apreciará os seguintes fatores:

a) Sentido crítico;

b) Motivação;

c) Expressão e fluência verbais;

d) Competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo.

11.3 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção, sendo que a entrevista não pode ter um índice de ponderação superior ao atribuído ao currículo profissional.

11.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam da ata das reuniões do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Composição do júri — De acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Eng.º Francisco Maria Santos Murteira, Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;

Dra. Adília Josefina Ribeiro Domingues, Diretora de Serviços de Administração da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte; Professor Doutor Nuno Salter Cid, Docente do Departamento de Economia, Escola de Ciências Sociais, da Universidade de Évora.

13 — Por determinação do Despacho-conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março, faz-se constar a seguinte menção: «em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

31 de janeiro de 2014. — O Diretor Regional, *Francisco M. Santos Murteira*.

207705874

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 4328/2014

### Procedimento Concursal para provimento de um cargo de Dirigente Intermédio de 2.º grau do Serviço Técnico-Administrativo da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 46.º dos Estatutos da Escola Superior de Comunicação Social, publicado como anexo ao Despacho n.º 27259/2009, D.R. n.º 244, 2.ª série de 18 de dezembro, foi aberto procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente do Serviço Técnico-Administrativo da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, cargo de direção intermédia de 2.º grau, que vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP), durante dez dias.

O presente aviso será publicado num jornal de expansão nacional. A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção constará da publicitação na BEP, que se efetuará no dia seguinte a contar da data da publicação do presente aviso. O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico do IPL, [www.ipl.pt](http://www.ipl.pt).

21 de março de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

207718226

## MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 4329/2014

### Concurso para provimento de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que o Município de Guimarães vai proceder, de acordo com as deliberações Assembleia Municipal de 28 de fevereiro e da Câmara Municipal de 20 de março, à abertura de procedimentos concursais para os cargos dirigentes a seguir identificados:

Diretor do Departamento de Obras Municipais;  
Diretor do Departamento de Administração Geral;  
Diretor do Departamento de Urbanismo e de Promoção do Desenvolvimento;

Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Juventude;

Chefe Divisão de Estudos e Projetos;

Chefe Divisão Jurídica;

Chefe Divisão de Modernização Administrativa e Qualidade;

Chefe Divisão de Urbanismo;

Chefe Divisão de Desenvolvimento Económico;

Chefe Divisão de Cultura e Turismo;

Chefe Divisão de Fiscalização e Contencioso.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção dos referidos procedimentos concursais, serão publicitadas na Bolsa de Emprego Público, até ao 2.º dia útil após a data da publicação deste aviso e pelo período de 10 dias úteis.

20 de março de 2014. — A Vereadora de Recursos Humanos (por delegação de competências conforme despacho datado de 02/01/2014), *Dr.ª Adelina Paula Pinto*.

307705039

## MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 4330/2014

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por meu despacho de 6 de dezembro de 2013 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia

da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para cargo de direção intermédia de 3.º grau, Chefe da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial.

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, dos perfis exigidos, dos métodos de seleção e da composição do júri será

publicitada na BEP ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), até ao 3.º dia útil da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

307701848



## PARTE J3

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração  
e do Emprego Público

**Acordo coletivo de trabalho n.º 35/2014**

**Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública celebrado entre a Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha da Região Autónoma dos Açores e a FESAP- Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.**

#### CAPÍTULO I

##### Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

##### Âmbito

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções na Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, doravante designada por Entidade Empregadora Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas e filiados na FESAP, Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com fins públicos.

2 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública que durante a vigência do mesmo se venham a filiar na FESAP, Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com fins públicos.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos 50 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

##### Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2ª série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos

Cláusula 3.ª

##### Denúncia e sobrevigência

A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

#### CAPÍTULO II

##### Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 4.ª

##### Período de funcionamento

1 — Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

2 — O período de funcionamento da Entidade Empregadora Pública tem início às 8h30 e termina às 19h00 de cada dia útil.

Cláusula 5.ª

##### Período de atendimento

O período de atendimento ao público dos trabalhadores que exercem funções no serviço decorre no horário compreendido entre as 9 horas e as 16 horas, todos os dias úteis.

Cláusula 6.ª

##### Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da Entidade Empregadora Pública e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, são possíveis as seguintes modalidades de trabalho:

- a) Horário flexível
- b) Horário rígido
- c) Horário desfasado
- d) Jornada contínua
- e) Isenção de horário de trabalho

5 — As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

Cláusula 7.ª

##### Horário flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

- a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente

3 — A prestação do serviço pode ser efetuada entre as 8.30 e as 19.00 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 9.30 às 12.00 horas e das 14.30 às 16.30 horas, de acordo com o mapa constantes do Anexo I do presente Acordo.

4 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12.30 e as 14.30 horas.

5 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período, a:

- a) Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;